

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

FATO RELEVANTE

Incorporação da Cromossomo Participações II S.A.

A **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 (“**Companhia**” ou “**DASA**”) informa a seus acionistas e ao mercado em geral, em cumprimento ao disposto no 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei da S.A.**”), no artigo 3º da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 (“**ICVM 565**”) e na Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002 (“**ICVM 358**”), que será submetida: (i) aos acionistas da Companhia, em assembleia geral extraordinária convocada nesta data, (ii) aos debenturistas da Companhia da (ii.1) sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e (ii.2) oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em assembleias gerais convocadas nesta data; e (iii) aos titulares das notas promissórias comerciais da quarta emissão pública, em série única, da Companhia, em assembleia geral convocada nesta data, a proposta de incorporação, pela Companhia, de sua acionista Cromossomo Participações II S.A. (“**Cromo II**” e “**Incorporação**”, respectivamente) aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 4 de dezembro de 2017.

1 IDENTIFICAÇÃO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA INCORPORAÇÃO

1.1 DASA. A DASA é uma sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83, com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, na categoria “A” com ações negociadas no segmento tradicional de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) que tem por objeto:

- (i) a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio de saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo de áreas de: (a) citologia e anatomia patológica; (b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e (c) medida nuclear;

- (ii) a prestação de serviços médicos ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio de saúde;
- (iii) a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; e
- (iv) participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

1.2 **Cromo II.** A Cromo II é uma sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, cj. 112, Itaim Bibi, CEP 04531-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.167.188/0001-71, que tem por objeto a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de quotista ou acionista, e cujo ativo compreende o investimento na Companhia, consistente em 231.292.699 (duzentos e trinta e um milhões duzentas e noventa e duas mil seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da Companhia, representativas, nesta data, de 74,17% (setenta e quatro vírgula dezessete por cento) do capital social total da Companhia.

2 DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

2.1 A operação consiste na Incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., pela Companhia, da Cromo II, acionista da Companhia detentora, na data deste Fato Relevante, de aproximadamente 74,17% (setenta e quatro vírgula dezessete por cento) do capital social total da Companhia.

2.2 A operação acarretará na incorporação, pela Companhia, da totalidade dos ativos e passivos da Cromo II, os quais compreendem a participação da Cromo II no capital social da Companhia, consistente em 231.292.699 (duzentos e trinta e um milhões duzentas e noventa e duas mil seiscentas e noventa e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da Companhia.

- 2.3** A Incorporação não implicará em aumento de capital da Companhia e será realizada apenas mediante a transferência da totalidade das ações mencionadas acima, de titularidade da Cromo II, aos seus atuais acionistas - Cromossomo Participações III S.A., Espólio de Edson de Godoy Bueno e Dulce Pugliese de Godoy Bueno - os quais, por sua vez, detêm 100% (cem por cento) do capital social da Cromo II. Em decorrência da Incorporação, a Cromo II será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.
- 2.4** Caso reste aprovada, conforme descrita no respectivo Protocolo e Justificação de Incorporação, a Incorporação produzirá efeitos a partir de 20 de dezembro de 2017.

3 PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO

- 3.1 Benefícios.** A Incorporação acarretará na simplificação da estrutura acionária e redução de atividades administrativas e custos operacionais do Grupo DASA, além de tornar a administração conjunta mais eficiente.
- 3.2 Ágio.** Conforme previsto nas Instruções CVM nº 319/99 e 349/01, para fins da Incorporação da Cromo II pela DASA, a Cromo II deve ter o valor do seu patrimônio líquido reduzido em 30 de setembro de 2017 do valor do ágio contábil remanescente, no montante de R\$ 1.853.301.159,98 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e um mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), líquido de efeitos do benefício fiscal do ágio, no montante de R\$ 353.368.641,35 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), que as administrações entendem como benefício econômico decorrente de provável redução futura de tributos após o processo de Incorporação, nos termos do Laudo de Avaliação.
- 3.3** Como consequência da Incorporação, a DASA poderá amortizar fiscalmente o ágio no valor total de R\$ 1.039.319.533,39 (um bilhão, trinta e nove milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) registrado quando da aquisição pela Cromo II, em 2014, de sua participação em DASA, que poderá resultar no benefício econômico descrito no item 3.2, no montante de R\$ 353.368.641,35 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). Os benefícios advindos da amortização fiscal do ágio serão aproveitados por todos os acionistas da DASA.
- 3.4** A administração da Companhia entende que a Incorporação beneficiará a todos os acionistas da Companhia, independente de espécie ou classe, sendo que, na medida em que não haverá aumento de capital em decorrência da Incorporação e não haverá diluição da participação atualmente detida pelos atuais acionistas no capital social da Companhia.
- 3.5 Riscos.** A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação, exceto pelo eventual questionamento por autoridades fazendárias do aproveitamento fiscal do ágio, conforme descrito nos itens 3.2 e 3.3 acima. Na hipótese de eventual autuação ou de adoção de medidas judiciais para evitá-la, o benefício econômico decorrente do aproveitamento do ágio descrito nos itens 3.2 e 3.3 pode ser reduzido, eliminado ou postergado.

3.6 Custos. Não há custos relevantes envolvidos na Incorporação. A Companhia e a Cromo II estimam que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação, somam, aproximadamente, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

4 RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS E CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

A Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, e, portanto, não há necessidade de se estabelecer qualquer relação de substituição entre as ações da Companhia e da Cromo II. Ademais, não haverá qualquer alteração na composição do capital social da Companhia, bem como não haverá qualquer alteração do seu Estatuto Social.

5 SUBMISSÃO DA OPERAÇÃO ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

A Incorporação não depende da submissão a, ou aprovação de, qualquer autoridade brasileira ou estrangeira.

6 RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES CALCULADA DE ACORDO COM O ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.

Tendo em vista que não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, conforme descrito acima, não haverá relação de substituição de ações, o que impossibilita o cálculo alternativo de tal relação de substituição previsto no Artigo 264 da Lei das S.A. Os únicos elementos ativos e passivos da Cromo II na data-base de 30 de setembro de 2017, além da participação na própria DASA e do ativo fiscal diferido decorrente do benefício proveniente da amortização fiscal do ágio associado ao investimento na própria DASA, são Caixa e equivalentes de Caixa e Créditos Fiscais, no montante de R\$ 9.064.270,03 (nove milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e três centavos), e Dividendos a Pagar e Tributos a Recolher, no montante de R\$ 9.064.270,55 (nove milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) e que, portanto, se aproximam e, somados, levam ao valor negativo de R\$ 0,52. Os referidos passivos serão liquidados na medida em que os ativos de mesmo valor forem sendo realizados. Por sua natureza, os valores de tais ativos e passivos registrados na contabilidade da Cromo II correspondem a seus valores de mercado que seriam utilizados para os fins no Artigo 264 da Lei das S.A., caso tal dispositivo fosse aplicável. O Laudo de Avaliação corrobora que tais ativos e passivos encontram-se avaliados a valor de mercado.

7 DIREITO DE RECESSO E VALOR DO REEMBOLSO

7.1 As disposições legais referentes ao direito de recesso limitam tal direito aos acionistas da incorporada (Cromo II), cujos acionistas já manifestaram sua decisão de aprovar a Incorporação por unanimidade; portanto, não haverá direito de recesso para os acionistas da DASA.

7.2 Tendo em vista o disposto no item 6, não haverá direito de recesso em decorrência do art. 264 da Lei das S.A.

8 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1 Laudo de avaliação

O laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Cromo II, na data base de 30 de setembro de 2017, a ser incorporado pela Companhia (“**Laudo de Avaliação**”), conforme disposto no Artigo 226 da Lei das S.A., foi preparado pela seguinte empresa de avaliação contratada pela administração da Companhia: **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 005112/O-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30. Nos termos da legislação societária, a contratação da empresa de avaliação deverá ser ratificada pelos acionistas da Companhia.

8.2 Outras Informações

8.2.1 A Incorporação está sujeita às aprovações societárias aplicáveis das companhias envolvidas e produzirá efeitos a partir de 20 de dezembro de 2017, caso seja aprovada.

8.2.2 A Incorporação está sujeita, ainda, às aprovações dos (i) titulares das notas promissórias comerciais da quarta emissão pública, em série única, da DASA; (ii) debenturistas da sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da DASA; e (iii) debenturistas da oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da DASA

8.2.3 Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da ICVM 565 e ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009 (“**ICVM 481**”), a relação dos documentos necessários para o exercício de direito de voto na assembleia geral extraordinária que deliberará sobre a Incorporação está à disposição dos acionistas da Companhia a partir desta data na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (www.dasa3.com.br) da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), e poderão ser consultados pelos acionistas da Companhia, na forma da regulamentação aplicável.

8.2.4 A administração da Companhia manterá seus respectivos acionistas informados do desenvolvimento da Incorporação objeto deste fato relevante, inclusive quanto às informações requeridas nos termos da ICVM 565, ICVM 481, e demais normas aplicáveis.

8.2.5 Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia.

Barueri, 5 de dezembro de 2017

Carlos de Barros Jorge Neto

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores